



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Processo nº: 202004000223171

Interessada: Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial

Assunto: Comunicação

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 223 /2020

Trata-se de expediente formulado pelos Diretores de Correição e Serviços de Apoio, Tecnologia da Informação, Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial e pelo Assessor de Orientação e Correição objetivando informar sobre a publicação e entrada em vigor da Lei Estadual nº 20.770/2020, que altera alguns percentuais de fundos instituídos pela Lei n.º 19.191/2020, com reflexos nas guias lançadas decenalmente no Sistema de Selos Eletrônicos, devendo, a partir do dia 30 de abril deste ano, contemplar o percentual de 3% (três por cento) ao FUNCOMP, o qual é recolhido automaticamente através da mencionada guia.

Acrescentam que *“quanto as outras alterações percentuais, não houve implicações técnicas na guia sob responsabilidade desta Corregedoria-Geral da Justiça (...)”* (evento n.º 2).

Na sequência, o 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Algomiro Carvalho Neto, emitiu parecer nos seguintes termos:

“A Lei Estadual nº 19.191/2015 criou o FUNCOMP – Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias, com o objetivo de compensar a prática de atos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

gratuitos e complementar a receita bruta mínima das serventias extrajudiciais consideradas deficitárias, ou seja, até 10 dez) salários-mínimos mensais, sendo que, para este fim, os notários e registradores devem repassar 2,5% dos emolumentos, constantes das tabelas de emolumentos, sobre os atos que praticam. Contudo, conforme consta dos autos, com a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 20.770/2020, no dia 28/04/2020, o repasse dos emolumentos sobre os atos praticados pelas serventias extrajudiciais passou a ser de 3%, sendo necessário promover as alterações no sistema de Selos Eletrônicos e a cientificação dos notários e registradores do Estado de Goiás quanto ao novo percentual estabelecido (evento n.º 3).

Ao teor do exposto, diante da entrada em vigor da Lei Estadual n.º 20.770/2020, acolho o suprarreferido parecer e determino a expedição de ofício circular aos Notários e Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas associações representativas, orientando sobre as alterações promovidas pelo referido ato normativo, a serem implementadas a partir do dia 30/04/2020, observando-se:

a) o repasse dos emolumentos sobre os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, destinados ao FUNCOMP que deverá ser de 3% (três por cento);

b) os percentuais devidos aos demais fundos.

Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para promoção de eventuais alterações no Sistema de Selos Eletrônicos.

Determino ainda, em acréscimo, que após a adoção das medidas necessárias para adequação do sistema, sejam cientificados os demais fundos contemplados na mencionada lei (evento n.º 1, p. 3), com o posterior arquivamento dos autos.

Cientifiquem-se as Diretorias comunicantes, encaminhando-lhes cópia desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Por fim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,

em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 307261978492 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223171

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2020 às 18:10



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial

Memorando nº 008/2020 /CGJ-GO

MEMORANDO Nº 0

Goiânia, 28 de abril de 2020.

Ao 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Algomiro Carvalho Neto

Assunto: *Publicação da Lei Estadual nº 20.770/2020*

Excelentíssimo 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça,

Cabe-nos noticiar, para fins das providências cabíveis e pertinentes, a publicação e entrada em vigor dia 28 de abril de 2020, da Lei Estadual nº 20.770/2020 (em anexo), que altera os percentuais de alguns fundos instituídos pela Lei nº 19.191/2020, com reflexos nas guias lançadas decenalmente no Sistema de Selos Eletrônicos, devendo já, a partir do próximo dia 30 de abril de 2020 contemplar o percentual de 3% (três por cento) do FUNCOMP, o qual é recolhido automaticamente através da mencionada guia.

Quanto as outras alterações de percentuais, não houve implicações técnicas na guia sob responsabilidade desta Corregedoria-Geral da Justiça, posto tais repasses serem recolhidos por outros meios mantidos pelas instituições competentes.

Atenciosamente,

SÉRGIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor de Correição e Serviços de Apoio da CGJ

UBIRATAN ALVES BARROS
Assessor de Orientação e Correição



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial

DOMINGOS DA SILVA CHAVES JÚNIOR
Diretor de Tecnologia da Informação

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEMOS JÚNIOR
Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.290

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.770, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....
§ 1º.....

II - 8% (oito por cento) para o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, dos quais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) será destinado para o Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC, bem como para reforma, aquisição e/ou locação de imóveis para delegacias de polícia;

VI - 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias - FUNCOMP;

IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FUNDEPEG;

X - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - FUNDAF-GO;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177861

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000010012065,

RESOLVE:

Nomear LÁZARO SILVA DO NASCIMENTO, CPF/ME nº 927.239.185-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. Fica condicionada a eficácia ao

atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Protocolo 177926

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20200005003671, resolve exonerar, a partir de 1º de outubro de 2019, **NÚBIA KAMILLY DE CAMARGO SOUZA**, CPF/ME nº 020.259.861-65, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Protocolo 177927

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202014304000520, resolve exonerar **ROSANA ELIAS ANDRADE SILVA DE CARVALHO**, CPF/ME nº 810.740.931-00, do cargo em comissão de Secretário de Instituto Tecnológico de Goiás, DAID-12, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e nomear **ÉRYKA DA SILVA SANTOS**, CPF/ME nº 033.918.881-21, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Protocolo 177928

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20200005002902, resolve nomear **THAIS GOMES BOTELHO PIMENTEL**, CPF/ME nº 022.976.031-77, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

RONALDO CAIADO

Protocolo 177929

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 306939175338 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223171

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEMOS JÚNIOR

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DO EXTRAJUDICIAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/04/2020 às 17:11

UBIRATAN ALVES BARROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/04/2020 às 17:27

DOMINGOS DA SILVA CHAVES JUNIOR

GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/04/2020 às 17:36

SÉRGIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

DIRETOR (A) DE CORREICAO E SERVICOS DE APOIO

DIRETORIA DE CORREICAO E SERVIÇOS DE APOIO DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/04/2020 às 17:10